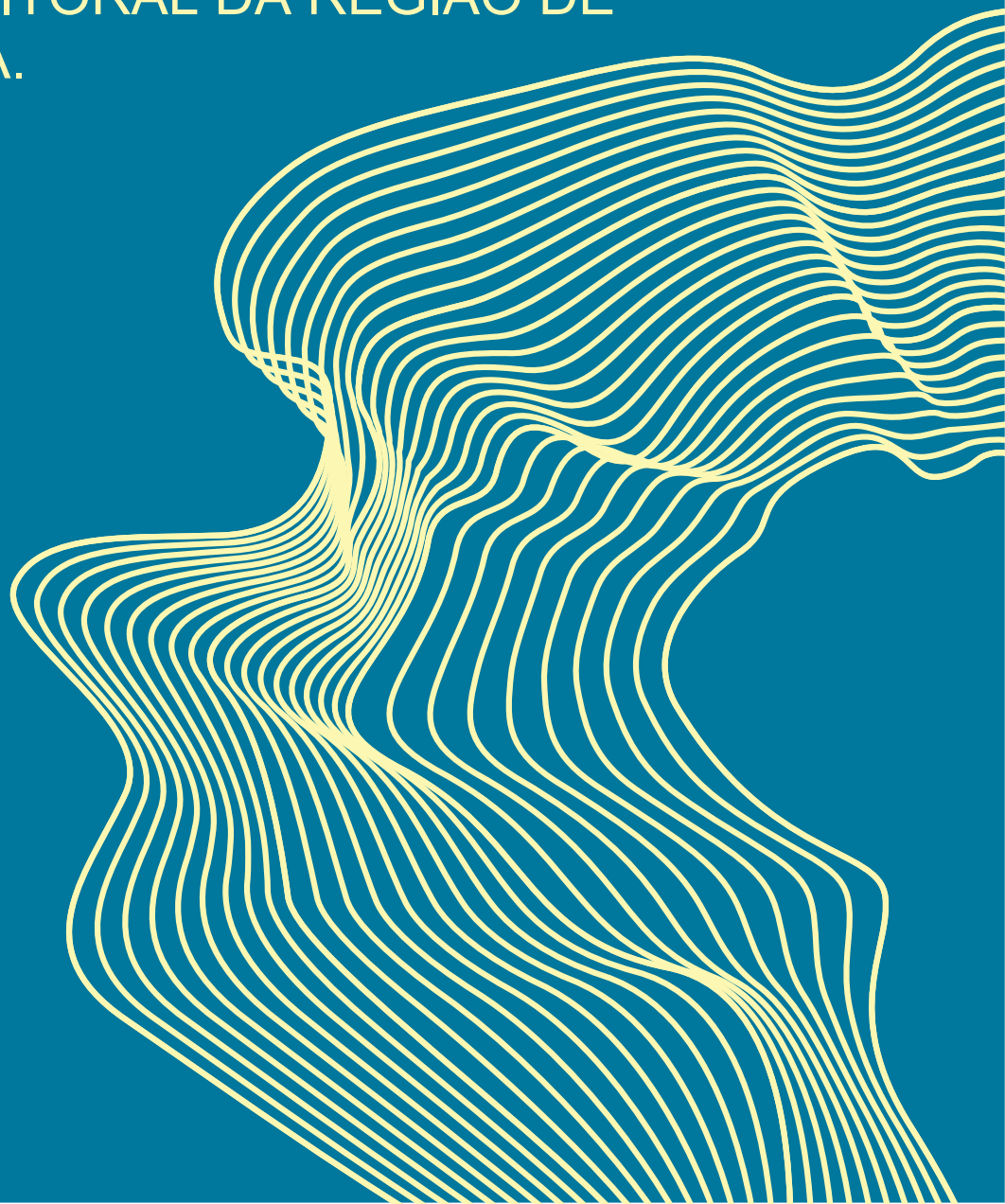


RiaViva

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RIAVIVA E LITORAL DA REGIÃO DE
AVEIRO, S.A.

MAIO DE 2026



Índice

I.	Introdução	4
I.1	A Sociedade	4
I.2	O Plano de Prevenção	4
II.	Caracterização da Sociedade	6
II.1	Natureza e Regime Jurídico	6
II.2	Estrutura Orgânica	8
II.2.1	Órgãos Sociais	9
II.2.1.1	Assembleia Geral	9
II.2.1.2	Conselho de Administração	9
II.2.1.3	Órgão de Fiscalização	10
II.2.2	Organograma	10
III.	O Crime de Corrupção e Infrações Conexas	11
IV.	Identificação dos Riscos	14
IV.1	Conceito de Risco e Gestão de Risco	14
IV.2	Caracterização das áreas de risco de corrupção e infrações conexas	14
IV.2.1	Contratação pública	15
IV.2.2	Gestão Financeira	16
IV.3	Medidas preventivas gerais dos riscos de corrupção e infrações conexas	18
V.	Compromisso Ético	20
VI.	Monitorização	22
VII.	Considerações Finais	23
VIII.	Anexos	24



Índice das Figuras

Figura 1 – Organograma da Empresa

Índice dos Anexos

Anexo 1 – Riscos e medidas previstas no Plano

I. Introdução

I.1 A Sociedade

A **RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A.** (adiante designada de Sociedade ou RiaViva) constitui-se como uma reestruturação da anterior **Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.**, assumindo a continuidade da sua missão de valorização e requalificação ambiental, territorial e económica da Ria de Aveiro e da sua envolvente.

Esta reestruturação surge da necessidade de dar um novo enquadramento institucional e operacional à gestão integrada da Ria, permitindo uma abordagem mais abrangente, sustentável e alinhada com os desafios atuais da transição climática, da proteção dos ecossistemas e do desenvolvimento regional equilibrado.

A RiaViva mantém, assim, o compromisso de prosseguir o trabalho desenvolvido no âmbito do programa Polis Litoral, reforçando a articulação entre os municípios da Região de Aveiro e as entidades públicas competentes, com vista à concretização de intervenções estruturantes nas frentes de ria e costeira e rios, à preservação dos valores naturais e à promoção da resiliência ambiental e económica do território.

I.2 O Plano de Prevenção

O Conselho de Prevenção da Corrupção (doravante designado apenas por CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no âmbito da Recomendação de 01 de julho de 2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de julho, determinou requerer a todas as entidades públicas a elaboração dos respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado apenas por PPRCIC) e que as mesmas procedam à avaliação da execução desses planos.

Esta Recomendação dirigiu-se aos Órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado.

Nos termos da Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril, devem ainda as entidades publicitar o seu PPRCIC no respetivo sítio da Internet.

A recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, determina que as entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam

também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.

Foi com base nas diversas Recomendações emitidas pelo CPC que a então Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. (doravante PLRA) procedeu à elaboração do seu PPRCIC, em maio de 2013.

No mesmo Plano foi assumido a realização de um relatório anual onde se expresse o grau de execução do plano definido, para a verificação da aplicação dos vários instrumentos programados.

Assim, seguindo as orientações do CPC, foi realizado em 2015 o primeiro Relatório de Monitorização que integrou uma avaliação ao próprio Plano, uma análise à sua implementação e uma avaliação das medidas de prevenção propostas. Posteriormente, em dezembro de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 a Sociedade elaborou e aprovou o 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º relatórios de monitorização, dando assim sequência ao compromisso assumido pela PLRA neste âmbito e vertendo para esses documentos as recomendações que foram sendo feitas ao longo do tempo, das quais se podem destacar as seguintes: Recomendação do CPC sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no sector público, de 8 janeiro 2020 (que revoga a Recomendação de 7 de novembro de 2012), a Recomendação sobre a Prevenção de Riscos e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 e a Recomendação n.º 2/2022, de 22 de abril, sobre Boas Práticas de Cibersegurança.

Atendendo à alteração da sua denominação para RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., a Sociedade teve em consequência uma alteração estatutária, tendo sido alargada a sua área de atuação, nomeadamente com a atribuição de novas missões e área territorial de intervenção e de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 6.º do RGPC, procedeu-se à presente revisão do PPRCIC considerando a alteração da estrutura orgânica da Sociedade, deliberada em reunião da Assembleia-Geral realizada no dia 22 de outubro de 2024.

II. Caracterização da Sociedade

II.1 Natureza e Regime Jurídico

De seguida, apresenta-se o enquadramento que esteve na génese da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro e, conseqüentemente, da atual RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A..

Reconhecendo a importância estratégica da zona costeira e considerando que as intervenções no litoral devem prosseguir objetivos concretos de modernidade e inovação, no respeito pelas suas tradições, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho (RCM 90/2008), determinou a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, em espaços de intervenção prioritária, designado por Polis Litoral — Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira.

A Ria de Aveiro foi considerada uma das principais áreas a suscitar este tipo de intervenção, incidindo sobre a frente costeira e a frente lagunar dos municípios diretamente relacionados com o sistema da Ria — nomeadamente Aveiro, Ílhavo, Murtosa, Estarreja, Ovar, Vagos e Mira —, bem como sobre os restantes concelhos da sua bacia hidrográfica, designadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga.

A realização destas Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira, as quais foram reconhecidas de interesse público pela referida Resolução de Conselho de Ministros, tinha como objetivos:

- Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- Prevenir e defender pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
- Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

Foi assim criada a Polis Litoral Ria de Aveiro — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A., através do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro (DL11/2009), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Esta Sociedade teve por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito da operação integrada do Polis Litoral Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no seu Plano Estratégico.

Assim, no âmbito da intervenção Polis, foi realizado, entre 2009 e 2024, um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, que incidiu em 60 km de frente costeira, em 140 km de frente lagunar e em 24 km de frente ribeirinha do rio Vouga, abrangendo os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro entrou em liquidação a 1 de janeiro de 2017, conforme deliberação dos acionistas tomada em reunião da Assembleia-Geral de 20 de abril de 2017, e continuou a prosseguir a sua atividade até à realização do seu objeto social.

No entanto, por se tratar de uma zona de risco e de áreas naturais em domínio público marítimo que necessitam de ações de manutenção permanentes, considerou-se necessário e fundamental dar continuidade às operações integradas desenvolvidas pela Polis Litoral Ria de Aveiro e que são estratégicas para a região.

Este entendimento obteve acolhimento por parte do acionista Estado, uma vez que veio a determinar o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que *“Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11”* – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipula que *“A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030”*.

Assim, na reunião da Assembleia-Geral realizada no dia 22 de outubro de 2024, foi deliberado pelos acionistas a aprovação da retoma da atividade da sociedade, com efeitos a 31 de dezembro de 2024, bem como a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º 10.º e 19.º dos Estatutos da Sociedade, dos quais se destacam:

- A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a firma RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. (artigo 1);
- A Sociedade dissolve-se em 31 de dezembro de 2030 (artigo 3);
- A Sociedade tem por objeto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar na área e nos termos definidos no aditamento ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, compreendendo a concretização de ações de proteção, valorização e gestão dos recursos hídricos, de valorização e requalificação ambiental e urbana, de dinamização de atividades turísticas, culturais, de lazer e de outras intervenções

que contribuam para o desenvolvimento económico, social e ambiental da sua área de intervenção (artigo 4);

- O capital social é de € 33 334 000, subscrito pelo Estado Português, com uma participação correspondente a 56 %, no valor de € 18 667 000, e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, abreviadamente designada por CIRA, com uma participação correspondente a 44 % do capital social, no valor de € 14 667 000” (artigo 5).

Será ainda de referir a entrada do município de Anadia nas intervenções da RiaViva, por via do acionista CIRA, bem como o aumento da área de intervenção, a qual deverá ficar redefinida no aditamento ao Plano Estratégico a desenvolver.

Desta forma, a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, regendo-se pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado, pelo decreto-lei de constituição e pelos seus atuais estatutos, sendo exemplo de associação formal entre o Estado e uma Comunidade Intermunicipal.

II.2 Estrutura Orgânica

O capital social da anterior Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. era de 30.700.000€, subscrito pelos seus Acionistas, o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro respetivamente com, 56% (17.192.000 €) e 44% (13.508.000 €).

Com a retoma da atividade e a alteração da designação da Sociedade para RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., foi aprovado em Assembleia Geral o aumento do capital social para 33.334.000€, subscrito pelo Estado Português, no valor de 18.667.000€, e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com uma participação, no valor de 14.667.000€, mantendo-se a participação de 56 % e 44%, respetivamente. Este aumento será registado, assim que seja realizada a totalidade do capital social inicial.

Foi definida a nova duração da Sociedade RiaViva até 31 de dezembro de 2030, de acordo com os estatutos alterados.

O modelo de governo adotado pela RiaViva é idêntico ao da Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A., ou seja, um modelo clássico, composto pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral e Fiscal Único, constituindo estes os seus órgãos sociais, de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade que estão no anexo do Decreto-Lei n.º 11/2009 que constitui a Sociedade e às consequentes alterações.

Para a concretização do seu objeto social, a Sociedade contará com uma equipa técnica e administrativa responsável pela gestão e execução das suas atividades, assegurando a coordenação operacional dos projetos e a prossecução dos objetivos estratégicos definidos.

II.2.1 Órgãos Sociais

Conforme suprarreferido, os órgãos sociais são constituídos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único.

II.2.1.1 Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o aditamento ao Plano Estratégico da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, que explanará os projetos de investimento definidos no Grupo de Ações aprovado pelos acionistas em 18 de novembro de 2024;
- b) Aprovar o plano de atividades, anual e plurianual;
- c) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- d) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 20 % do seu capital social;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- h) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com exceção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

II.2.1.2 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da Sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outro órgão da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e acompanhar ações, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade;

- d) Decidir sobre a administração de pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir procuradores e mandatários da Sociedade, nos termos que julgue convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.

Incumbe especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.

II.2.1.3 Órgão de Fiscalização

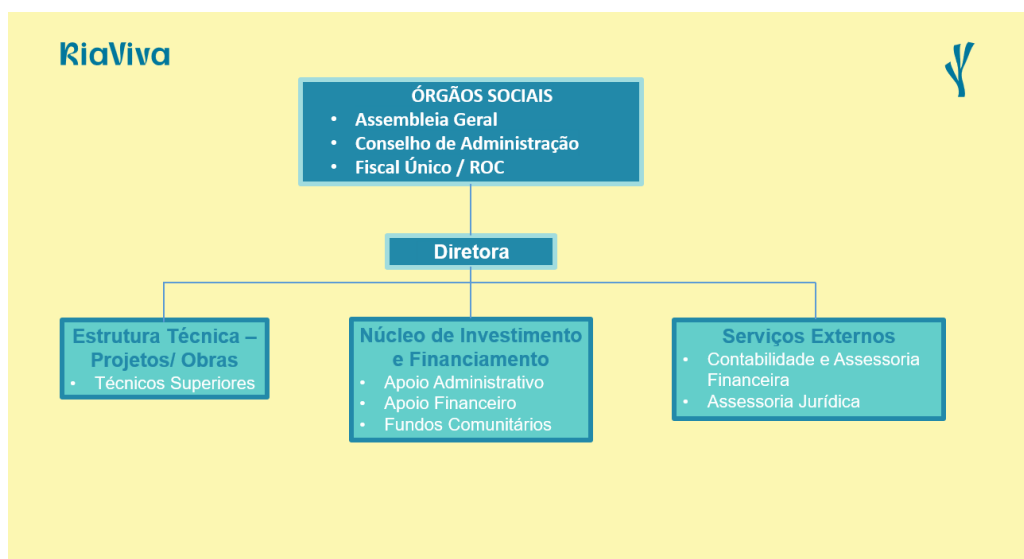
Ao Fiscal Único, além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Alertar o Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

II.2.2 Organograma

A RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., nos termos referidos no ponto anterior, apresenta presentemente a seguinte estrutura organizacional, adequada à natureza da sua atividade:

Figura 1 – Organograma da Empresa



III. O Crime de Corrupção e Infrações Conexas

A Corrupção constitui uma ameaça para o Estado de direito, a democracia e os direitos do homem, mina os princípios de boa administração, de equidade e de justiça social, falseia a concorrência, dificulta o desenvolvimento económico e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade.

Atualmente, a corrupção é uma das grandes preocupações com que as sociedades se deparam resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de conduta e ética por parte dos seus intervenientes.

A ausência de medidas fortes de combate apropriado a estes fenómenos provoca não só o descrédito das instituições e dos países, como coloca, também, em perigo a sustentabilidade do próprio mercado e das suas empresas.

Constitui uma situação de **corrupção** a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A sua definição enquanto crime consta do Código Penal (CP) e de legislação avulsa, sendo punível com pena que pode ir de multa a prisão efetiva (vide artigos 372.º e ss do CP).

Estão previstos na lei diversos tipos de corrupção bem como outros crimes conexos. Todos os casos constituem uma infração de natureza penal. Comum a todas as previsões legais, está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, ação ou omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência e a participação económica em negócio. Comum a todos estes crimes está a obtenção de uma vantagem ou compensação indevida.

- **Suborno:** pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. (art.º 363.º do CP);
- **Peculato:** conduta do funcionário que ilegítimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. (art.º 375.º do CP);
- **Abuso de poder:** comportamento de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. (art.º 382.º do CP);

- **Concussão:** conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. (art.º 379.º do CP);
- **Tráfico de Influência:** comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. (art.º 335.º do CP);
- **Participação Económica em Negócio:** comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. (art.º 377.º do CP);
- **Violação de Segredo por funcionário:** o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. (art.º 383.º do CP).

Sendo a corrupção um crime público, as autoridades estão obrigadas a investigar a partir do momento em que adquirem conhecimento do crime, seja por meio de denúncia ou de qualquer outra forma.

Situações como a morosidade e falta de transparência das práticas administrativas constituem contextos favoráveis à ocorrência de práticas de corrupção e infrações conexas.

Foi neste contexto que foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção, que impôs através da sua Recomendação n.º 1, às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas no propósito de induzir as organizações públicas a prevenirem adequadamente as situações de corrupção.

A Recomendação daquela Entidade tem a sua génese num questionário distribuído a todos os Organismos Públicos, no sentido de efetuar uma primeira avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

No seguimento da criação deste Conselho, foram emitidas ao longo dos anos recomendações adicionais, com vista a, de entre outras, incrementar a eficácia dos PPRCIC.

Enumera-se de seguida as Recomendações supra mencionadas, que foram consideradas na elaboração do presente Plano, quando aplicáveis.

- **A atividade dos Agentes de Execução:** Recomendação do CPC de 6 de março de 2023;
- **Boas Práticas de Cibersegurança:** Recomendação do CPC de 1 de abril de 2022;

- **Resolução da Assembleia da República nº4 de 2021 sobre a Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19;**
- **Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19:** Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020;
- **Gestão de conflitos de interesse no setor público:** Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020;
- **Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública:** Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019;
- **Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas:** Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017;
- **Combate ao Branqueamento de Capitais:** Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015;
- **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:** Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015;
- **Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública:** Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015;
- **Gestão de conflitos de interesse no setor público:** Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012;
- **Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações:** Recomendação do CPC de 14 de setembro de 2011;
- **Planos de prevenção de riscos na área tributária:** Recomendação do CPC de 6 de julho de 2011;
- **Publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas:** Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010;
- **Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas:** Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009.

IV. Identificação dos Riscos

IV.1 Conceito de Risco e Gestão de Risco

O termo risco é utilizado de forma generalizada para designar o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, aleatório, futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

O simples facto de uma atividade existir, abre a possibilidade de ocorrência de acontecimentos ou combinação deles, cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou então ameaças de sucesso.

A gestão de riscos para a RiaViva é entendida como o processo contínuo e em constante desenvolvimento através do qual se analisam os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a sua ocorrência, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

O presente Plano de Prevenção de Riscos pretende assim identificar as principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como instituir medidas de controlo que procurem a sua mitigação.

Pretende, também, reforçar a cultura da Sociedade e dos respetivos colaboradores no que respeita a comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento com os fornecedores e demais entidades.

IV.2 Caracterização das áreas de risco de corrupção e infrações conexas

Atenta a área de atuação da RiaViva, este Plano centra-se principalmente na área da contratação pública e gestão financeira dos fundos comunitários e capital social.

Deste modo, os objetivos do presente instrumento de planificação são:

- a) identificar as áreas de risco de corrupção e infrações conexas, na RiaViva;
- b) estabelecer medidas de controlo que salvaguardem a inexistência de corrupção ou ato semelhante.

Seguidamente, apresentam-se os principais riscos potenciais de ocorrência de situações de corrupção ou infrações conexas, identificados para cada área e classificados segundo uma escala – elevado (E), moderado (M) e fraco (F) – em função do grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de prevenção, bem como as medidas de controlo que devem ser adotadas no intuito de prevenir o seu acontecimento e mitigar o seu impacto.

IV.2.1 Contratação pública

A área da **Contratação Pública**, trata-se de uma área de potencial risco de corrupção e infrações conexas, ainda que nunca detetado.

A elaboração de consultas, procedimentos concursais e contratos é da responsabilidade da equipa técnica e administrativa responsável pela gestão e execução das suas atividades, cabendo, contudo, ao Conselho de Administração a decisão de contratar, aprovar o lançamento e peças dos procedimentos, a nomeação do júri do concurso, a decisão de adjudicar, bem como aprovar minutas de contrato e assinar os mesmos.

Identificação de Riscos:

- Início de um procedimento de contratação sem a devida justificação – moderado;
- Ausência de verificação pela RiaViva de eventuais impedimentos na composição dos "júris de procedimento" – moderado;
- Ausência de controlo pela RiaViva dos colaboradores envolvidos no procedimento de contratação – moderado;
- Recurso a ajustes direto sem fundamentação técnica e jurídica adequada – moderado;
- Contratação por consulta prévia ou ajuste direto sempre às mesmas entidades, eventualmente impedidas – fraco;
- Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública – fraco;
- Conflito de interesses na contratação por motivos de interesses individuais – moderado;

Medidas de Controlo:

- Aprovação pelo Conselho de Administração de Comunicações de Projeto, onde, os técnicos responsáveis discriminam a fundamentação, escolha do procedimento, preço base e entidades a consultar;
- Definição das atitudes comportamentais que os colaboradores devem adotar perante situações de conflitos de interesses por via da adoção de um Código de Ética e de Conduta;
- Identificação e registo das situações de impedimento na composição dos júris de procedimento;
- Obrigatoriedade de subscrição individual de uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses para cada um dos elementos que integram o Júri nos procedimentos de Contratação;
- Controlo interno de todos os procedimentos inerentes à contratação pública por via do sistema de gestão documental;

- Adoção de mecanismos de controlo a vários níveis de avaliação e decisão por via da supervisão e aprovação do Conselho de Administração da Sociedade de todas as fases dos procedimentos de contratação pública (abertura de procedimento, nomeação de júri, critérios de avaliação, custo, empresas a consultar, relatórios de avaliação, de entre outros);
- Publicitação das adjudicações;
- Divulgação aos intervenientes relevantes sobre as atualizações ao CCP;
- Realização de procedimentos de convite a um único concorrente apenas em casos muito excecionais e devidamente fundamentados;
- Controlo interno dos limites orçamentais existentes para cada um dos fornecedores através de um sistema de registo de adjudicação por fornecedor;
- Cumprimento, para todos os procedimentos de contratação, das obrigações de publicitação previstas no CCP, sendo que todos os contratos celebrados são publicados no Portal BASE;
- Publicitação de todos os documentos orientadores de atuação e de gestão no site da Sociedade, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses;
- Desenvolvimento das ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promoção da sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público;
- Estabelecimento da obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções
- Definição das atitudes comportamentais que os colaboradores devem adotar perante situações de conflitos de interesses;
- Criação e divulgação de um Código de Ética e de Conduta pelos diversos colaboradores e prestadores de serviços.

IV.2.2 Gestão Financeira

A área da **Gestão Financeira** trata-se de uma área de potencial risco de corrupção e infrações conexas, ainda que nunca detetado.

A submissão de pagamentos, gestão da tesouraria, prestação de contas a entidades externas e controlo na área do aprovisionamento é da responsabilidade da equipa técnica e administrativa responsável pela gestão e execução das suas atividades, cabendo, contudo, ao Conselho de Administração a decisão de aprovar previamente a realização de todos os pagamentos e emissão de informação para as entidades externas e de proceder à validação dos pagamentos no IGCP.

Identificação de Riscos:

- Pagamento de despesas após decisão de recusa de Visto pelo Tribunal de Contas - fraco;
- Pagamento de revisão de preços e trabalhos a mais antes que a respetiva despesa seja autorizada pela entidade com competência para o efeito – fraco;
- Pagamento de trabalhos a mais, com vista à realização de trabalhos que resultam de empreitadas realizadas de forma deficiente – moderado;
- Ausência de controlo na área do aprovisionamento quanto à gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos – moderado;
- Realização de despesa sem que esteja devidamente orçamentada – fraco;
- Registo orçamental da despesa respeitando todos os princípios orçamentais – fraco;
- Ausência de planeamento na gestão da tesouraria – fraco;
- Ausência de prestação de contas a entidades externas – fraco;
- Ausência de critério em remunerações e atribuições de prémios de gestão – fraco;
- Conflito de interesses na área de gestão financeira por motivos de interesses individuais.

Medidas de Controlo:

- Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e autorização pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- Existência de um orçamento anual que deve ter por base, planeamento, estratégia, rigor e ser aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- Realização prévia de cabimento e compromisso para todas as despesas;
- Garantia que toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização;
- Realização de relatórios anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental;
- Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros;
- Prestação, a nível externo da RiaViva, da informação sistemática aos organismos tutelares e outras entidades (nomeadamente à ETF, DGO, SIOE). Igualmente está sujeita a auditorias e inspeções externas por parte da sua tutela setorial.
- Publicitação de todos os documentos orientadores de atuação e de gestão no site da Sociedade, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses;

- Desenvolvimento de ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promoção da sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público;
- Estabelecimento da obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções;
- A remuneração dos órgãos sociais é fixada pelo acionista Estado, não estando prevista a atribuição de prémios de gestão. Os membros do Conselho de Administração não são remunerados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dado a sua acumulação de funções noutras entidades públicas,

IV.3 Medidas preventivas gerais dos riscos de corrupção e infrações conexas

A RiaViva pauta toda a sua atividade no estrito cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, e dos Princípios de Bom Governo e das Empresas do Setor Empresarial do Estado, com o objetivo de assegurar a melhoria e transparência do governo societário.

Um adequado Sistema de Controlo Interno, é fator determinante na luta contra a ocorrência de atos de corrupção, fraudes ou outros atos semelhantes, que coloquem em risco os ativos da sociedade e consequentemente do erário público.

Os trabalhadores e colaboradores da RiaViva devem respeitar as regras deontológicas inerentes às suas funções, agir sempre com isenção e em conformidade com a lei, atuar de forma íntegra, transparente e imparcial.

Os trabalhadores e colaboradores da RiaViva não devem usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício, tirar partido da sua posição para servir os interesses individuais, evitando que os seus interesses pessoais colidam com a suas funções, solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (ofertas).

Medidas de controlo internas:

- Existência de um órgão de fiscalização;
- Adoção de um Código de Ética e de Conduta, que constitui um instrumento fundamental na definição normativa que deve ser respeitada por toda a estrutura da organização da empresa, nos diversos níveis que a integram, constituindo em simultâneo o patamar de exigência perante fornecedores e prestadores de serviços nas suas relações com a RiaViva;
- Incentivo e promoção de relações de confiança;
- Documentação de todas as despesas e receitas.

**Medidas de controlo externas:**

- Ao nível externo a RiaViva presta informação sistemática aos organismos tutelares e outras entidades e está sujeita a auditorias e inspeções externas, nomeadamente aos seguintes organismos:
 - MF/ETF – através da plataforma SISEE;
 - Instituto Nacional de Estatística;
 - Tribunal de Contas;
 - Direção Geral do Orçamento;
 - Inspeção Geral de Finanças;
 - IGAOT;
 - Autoridade para as Condições do Trabalho.

V. Compromisso Ético

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos sociais, os funcionários e demais colaboradores, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública, a saber:

- integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- ímpoluto comportamento profissional;
- consideração ética nas ações;
- responsabilidade social;
- não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na Sociedade ou criar situações de conflitos de interesses;
- promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- publicitação das deliberações municipais e das decisões dos membros dos órgãos;
- igualdade no tratamento e não discriminação;
- declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

Os valores fundamentais e os princípios estruturantes que devem ser adotados pelos colaboradores da RiaViva estão refletidos no Código de Ética e de Conduta da Sociedade, clarificando as normas de conduta que os mesmos devem prosseguir na sua relação profissional recíproca, bem como nas relações que, em nome da Sociedade, são estabelecidas com terceiros, nomeadamente fornecedores, entidades públicas e privadas e demais entidades com que a Sociedade se possa relacionar.

Assim, os colaboradores da RiaViva devem, entre outros, pautar a sua atuação pelos valores constantes no presente Código, nomeadamente:

- Integridade;
- Objetividade;
- Responsabilidade e prestação de contas;
- Rigor;



- Lealdade;
- Justiça e equidade;
- Verdade;
- Dignidade;
- Cooperação;
- Inovação.

VI. Monitorização

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 6.º do RGPC, o PPRCIC deve ser objeto de uma avaliação intercalar da execução das situações identificadas como de risco elevado ou máximo, a realizar no mês de outubro, e deverá ser sujeito a uma avaliação anual global, a realizar no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, que identifique o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação, caso não se encontrem realizadas.

Para efeitos de monitorização do presente plano, serão assim adotadas as seguintes medidas:

VI.1 Divulgação

Considerando a importância deste documento, a transversalidade dos temas abordados, e a necessária envolvimento de todos os que de algum modo colaboram com a RiaViva, esta Sociedade irá proceder à sua divulgação, nomeadamente na sua página de internet www.riaviva.pt.

VI.2 Elaboração de um Relatório Anual

Conforme previsto no RGPC, será elaborado um relatório anual para verificação da aplicação dos vários instrumentos programados e se expresse o grau de execução do plano definido.

VII. Considerações Finais

A **RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A.** (adiante designada de Sociedade ou RiaViva) constitui-se como uma reestruturação da anterior **Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.**, assumindo a continuidade da sua missão de valorização e requalificação ambiental, territorial e económica da Ria de Aveiro e da sua envolvente.

Atendendo à alteração da sua denominação para **RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A.**, a Sociedade teve em consequência uma alteração estatutária e recapitalização, tendo sido alargada a sua área de atuação, nomeadamente com a atribuição de novas missões e área territorial de intervenção e de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 6.º do RGPC, procedeu-se à presente revisão do PPRCIC considerando a alteração da estrutura orgânica da Sociedade, deliberada em reunião da Assembleia-Geral realizada no dia 22 de outubro de 2024.

Assim, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas constitui a revisão da anterior versão do Plano aprovado em maio de 2013 pela Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., com os sucessivos Relatórios de Monitorização, devendo entrar em vigor depois da deliberação de aprovação do Conselho de Administração, após o que deve ser publicitado e comunicado a todos os trabalhadores da RiaViva, às tutelas e aos serviços de inspeção das respetivas áreas governativas, bem como ao MENAC, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC.

No Anexo I enumera-se as medidas previstas no Plano, associadas às grandes áreas de atuação da Sociedade, onde o Plano se centrou, nomeadamente: na área da contratação pública e gestão financeira, sendo que, para cada medida, é indicado o ponto de situação da sua implementação nesta data.

Aveiro, 22 de maio de 2026

O Conselho de Administração

José Carlos Pimenta Machado

(Presidente)

Eng.º Nuno Banza

(Vogal)



VIII.Anexos

Anexo 1 – Riscos e medidas previstas no Plano

Principais áreas de atividade: **Contratação Pública** (Aquisição de bens, serviços e empreitadas | Preparação, elaboração e execução de contratos)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Iniciar um procedimento de contratação sem a devida justificação	Moderado	Aprovação pelo Conselho de Administração de Comunicações de Projeto, onde, os técnicos responsáveis discriminam a fundamentação, escolha do procedimento, preço base e entidades a consultar	Medida implementada	Procedimento interno instituído, sendo que nenhum procedimento de contratação é iniciado sem prévia aprovação do Conselho de Administração
	Moderado	Definir as atitudes comportamentais que os colaboradores devem adotar perante situações de conflitos de interesses por via da adoção de um Código de Ética e de Conduta	Medida implementada	Existência de um Código de Ética e Conduta da RiaViva
Ausência de verificação pela RiaViva de eventuais impedimentos na composição dos "júris de procedimento"	Moderado	Identificação e registo das situações de impedimento na composição dos júris de procedimento	Medida implementada	-
	Moderado	Os elementos que integram o Júri nos procedimentos de Contratação subscrevem individualmente e para cada procedimento uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	Medida implementada	-

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Ausência de controlo pela RiaViva dos colaboradores e procedimentos envolvidos na contratação pública	Moderado	Controlo interno por via do sistema de gestão documental	Medida implementada	Utilização de sistema informático com registo de todos os procedimentos inerentes à contratação
	Moderado	Mecanismos de controlo a vários níveis de avaliação e decisão por via da supervisão e aprovação do Conselho de Administração da Sociedade de todas as fases dos procedimentos de contratação pública (abertura de procedimento, nomeação de júri, critérios de avaliação, custo, empresas a consultar, relatórios de avaliação, de entre outros)	Medida implementada	-
	Moderado	Publicitação das adjudicações	Medida implementada	Publicitação no Portal BASE dos contratos celebrados ao abrigo das obrigações de comunicação do artº 465 do CCP
	Moderado	Divulgação aos intervenientes relevantes sobre as atualizações ao CCP	Medida em curso	Participar em sessões de esclarecimento e formação sobre atualizações/revisões ao CCP Efetuadas sessões informais de esclarecimento sempre que necessário

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Recurso a ajustes direto sem fundamentação técnica e jurídica adequada	Moderado	Só em casos muito excecionais e devidamente fundamentados, é que tem realizado procedimentos de convite a um único concorrente.	Medida implementada	Seguindo a Recomendação 3/2015, de 1 de julho, a Sociedade compromete-se no âmbito do seu relatório de monitorização a adotar este procedimento
Contratação por consulta prévia ou ajuste direto sempre às mesmas entidades	Fraco	Controlo interno garantido pela existência de um sistema de registo de adjudicação por fornecedor, que permite conhecer os limites orçamentais existentes para cada um dos fornecedores.	Medida implementada	-
Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública	Fraco	Todos os procedimentos de Contratação cumprem as obrigações de publicitação previstas no CCP, sendo que todos os contratos celebrados são publicados no Portal Base Gov	Medida implementada	-
Conflito de interesses na contratação por motivos de interesses individuais	Moderado	Mecanismos de controlo a vários níveis de avaliação e decisão por via da supervisão e aprovação do Conselho de Administração da Sociedade de todas as fases dos procedimentos de contratação pública	Medida implementada	Procedimento interno instituído, sendo que nenhum procedimento de contratação é iniciado e finalizado sem prévia aprovação do Conselho de Administração
		Os elementos que integram o Júri nos procedimentos de contratação subscrevem individualmente e para cada procedimento uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	Medida implementada	-

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
		Todas as adjudicações são publicitadas no Portal da Base Gov	Medida implementada	-
Conflito de interesses na contratação por motivos de interesses individuais	Moderado	No site da Sociedade encontram-se disponíveis todos os documentos orientadores de atuação e de gestão, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses	Medida implementada	Documentos disponíveis no site da RiaViva: Princípios do Bom Governo; Código de Ética e Conduta; Órgãos Sociais e Modelo de Gestão; Fontes de Financiamento e informação financeira da Sociedade; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupções e Infrações Conexas e respetivos Relatórios de Monitorização
		Desenvolver ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promover a sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020
		Estabelecer a obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções.	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020

Principais áreas de atividade: **Gestão Financeira** (Execução e acompanhamento dos contratos realizados; Contabilização, processamento, liquidação e pagamento de despesas; Prestação de contas a entidades externas)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Pagamento de despesas após decisão de recusa de Visto pelo Tribunal de Contas	Fraco	Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e do Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	Implementação de fluxo de procedimento envolvendo os diversos técnicos no programa de contabilidade e gestão
Pagamento de revisão de preços e trabalhos a mais antes que a respetiva despesa seja autorizada pela entidade com competência para o efeito	Fraco	Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e do Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	Implementação de fluxo de procedimento envolvendo os diversos técnicos no programa de contabilidade e gestão
Pagamento de trabalhos a mais, com vista à realização de trabalhos que resultam de empreitadas realizadas de forma deficiente	Moderado	Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e do Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	Implementação de fluxo de procedimento envolvendo os diversos técnicos no programa de contabilidade e gestão
Ausência de controlo na área do aprovisionamento quanto à gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos	Moderado	Existência de um orçamento anual que deve ter por base, planeamento, estratégia, rigor e ser aprovado previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	-
		Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e aprovação do Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Realização de despesa sem que esteja devidamente orçamentada	Fraco	Realização prévia de cabimento e compromisso para todas as despesas	Medida implementada	-
		Realização de relatórios anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental	Medida implementada	-
Registo orçamental da despesa não respeitando todos os princípios orçamentais	Fraco	Todas as despesas são cabimentadas e comprometidas	Medida implementada	-
		Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e do Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	-
		Toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização	Medida implementada	-
		Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros	Medida implementada	-

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Ausência de planeamento na gestão da tesouraria	Fraco	Toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização	Medida implementada	-
		Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros	Medida implementada	-
		Realização de relatórios anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental, aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	-
Prestação de contas a entidades externas	Fraco	Prestar a nível externo da RiaViva a informação sistemática aos organismos tutelares e outras entidades (nomeadamente à DGTF, DGO, SIOE). Igualmente está sujeita a auditorias e inspeções externas por parte da sua tutela sectorial.	Medida implementada	-
		Realização de relatórios anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental, aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade	Medida implementada	-

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controle	Ponto de Situação	Observações
Ausência de critério em remunerações e atribuições de prêmios de gestão	Fraco	-	Não se aplica	A remuneração dos órgãos sociais é fixada pelo acionista Estado, não estando prevista a atribuição de prêmios de gestão.
Conflito de interesses na área de gestão financeira por motivos de interesses individuais	Fraco	Publicitação de todos os documentos orientadores de atuação e de gestão no site da Sociedade, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses;	Medida implementada	Documentos disponíveis no site da RiaViva: Princípios do Bom Governo; Código de Ética e Conduta; Órgãos Sociais e Modelo de Gestão; Fontes de Financiamento e informação financeira da Sociedade; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupções e Infrações Conexas e respetivos Relatórios de Monitorização
		Desenvolver ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promover a sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020
		Estabelecer a obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções.	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020



RiaViva
Aveiro, a região que nos une.